



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, através de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo edital assim se resume:

Objeto: O presente pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Os envelopes contendo "proposta de preços" e "documentos de habilitação" deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cruzeiro, localizada na AV. Major Novaes, 499, Centro – Cruzeiro/SP, CEP 12701-330, **até às 13:00 horas do dia 07 de novembro de 2023.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto a Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro, no endereço acima mencionado, das 12:00 às 18:00 horas, bem como pelo endereço eletrônico www.cmcruzeiro.sp.gov.br

Cruzeiro, 20 de outubro de 2023.

Nice Simone Novaes de Carvalho
Portaria nº 3.471/2023
Pregoeira



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: O presente pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Esta licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, demais legislações correlatas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sede da Câmara Municipal de Cruzeiro, situada na Avenida Major Novaes nº 499, Centro.

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: 07 de novembro de 2023 às 13:00 horas.

Uma cópia deste Edital será afixada no quadro de editais da **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO** e será publicado na forma da Lei, site Camara Municipal de Cruzeiro e será fornecida a qualquer interessado, na Secretaria da Câmara Municipal, poderá solicitá-la através do e-mail simone@cmcruzeiro.sp.gov.br.

ANEXOS:

- Anexo I.** Termo de Referência;
- Anexo II.** Modelo de Termo de Credenciamento;
- Anexo III.** Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- Anexo IV.** Modelo de Declaração de Aceitação das Cláusulas do Pregão;
Anexo V. Modelo de Declaração de Regularidade Social;
Anexo VI. Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII. Modelo de Proposta Comercial;
Anexo VIII. Minuta de Contrato;

1. DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pele período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

- 1.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 292.420,04 (duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos)**.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que satisfaçam as exigências Editalícias, inclusive quanto à compatibilidade do objeto e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas:
- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipalde Cruzeiro suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas, na forma prevista no art. 87, III e IV, e art. 88, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aquelas declaradas inidôneas em face do disposto na Lei no 8.429/92;¹
 - Que estejam enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara Municipal;
 - Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.3. Participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que:
- conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente;
 - não está enquadrada na situação de impedimento por ter sido declarada inidônea em qualquer esfera de governo, respondendo, para todos os fins, pela sua participação nesta condição.

¹ *Súmula 51 do TCESP - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”.*



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser encaminhados via e-mail simone@cmcruzeiro.sp.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão de recebimento dos envelopes.
 - 3.1.1. O pedido de esclarecimento feito por e-mail deverá ser encaminhado entre o horário do expediente municipal compreendido das 13h às 18h. No caso de ser enviado após as 17h, a data do envio será considerada o dia útil seguinte.
 - 3.1.2. As respostas aos esclarecimentos poderão ser aderidas ao Edital, se elementares, e serão repassadas aos demais licitantes por publicação na imprensa oficial ou por meio de *e-mail*, desde que consignado nos autos, apresentando a pergunta formulada e respectiva resposta.
 - 3.1.3. Não serão levadas em consideração, pela Câmara Municipal de Cruzeiro, tanto nas fases de habilitação, avaliação técnica e classificação, como nas fases posteriores à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e remetidos por *e-mail* ou devidamente protocolados no Protocolo desta Câmara.
 - 3.1.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para **IMPUGNAR**, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 3.2.1. As impugnações devem ser **protocoladas** diretamente no **Protocolo da Câmara Municipal**, ou enviadas por via postal ou para o e-mail simone@cmcruzeiro.sp.gov.br até **02 (dois) dias úteis** antes da data agendada para a realização da sessão pública, dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do **Pregoeiro**.
 - 3.2.2. A impugnação feita por e-mail deverá ser enviada entre o horário do expediente municipal compreendido das 12h às 18h. No caso de ser enviada após as 18h, a data do envio será considerado o dia útil seguinte.
 - 3.2.3. Na impugnação por via postal será considerada a data de recebimento da correspondência na Câmara Municipal de Cruzeiro entre o horário do expediente compreendido das 13h às 18h.
 - 3.2.4. Caberá ao **Pregoeiro** decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. Na impossibilidade de decisão nesse prazo, em razão da complexidade do objeto, a impugnação terá efeito suspensivo, cuja decisão caberá ao Pregoeiro e será informada via imprensa oficial.
 - 3.2.5. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante que impugnar o Edital, tempestivamente, não será impedido de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
 - 3.2.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, cujo Edital deverá ser reformulado, ou, ainda, a critério da Câmara Municipal, revogada a licitação.
 - 3.2.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Câmara Municipal, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data prevista para a Sessão Pública, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.
- 3.3. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o **Pregoeiro**, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. A Câmara Municipal somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 3.5. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sempre que não seja aplicável a estabilização dos efeitos do ato.
- 3.6. **Obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709 e suas alterações.**



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Será credenciado para participar do certame o representante legal da sociedade empresária, o empresário individual, o administrador da sociedade não empresária ou, para todos os casos, procurador com poderes específicos.
- 4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual: **cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial;**
 - b. Tratando-se de sociedade não empresária: **ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas,** no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;
 - c. Tratando-se de procurador: **procuração por instrumento público ou instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pelo Pregoeiro²,** ou assinado eletronicamente, similar ao **modelo do Termo de Credenciamento**, da qual constem poderes específicos para representar a licitante e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados nos subitens “a” e “b”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
 - c.1. No caso de procuração assinada eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.
- 4.2.1. Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva,** conforme legislação em vigor.
- 4.3. Caso o credenciado venha a ser a pessoa do sócio, o qual não detenha poderes específicos de administração da sociedade, será necessária a apresentação de procuração conferindo-lhe poderes específicos de representação da sociedade no certame, com documento similar ao **Termo de Credenciamento**, em anexo.
- 4.4. Se o procurador não possuir instrumento público de procuração ou instrumento particular acompanhado de cópia simples de documento oficial que contenha a assinatura do outorgante, para autenticidade da assinatura pelo Pregoeiro, ou assinado eletronicamente, seus envelopes serão aceitos, mas sua participação será apenas como espectador.
 - 4.4.1. No caso de procuração assinada eletronicamente, será necessária a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.
- 4.5. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto recente.
- 4.6. Será admitido apenas **01 (um) representante para cada licitante credenciada**, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, **não importará a exclusão da licitante por ele representada, ficando a licitante impedida apenas de formular lances, interpor recursos e praticar os demais atos pertinentes ao pregão, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

² Lei 13.726/2018 - Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 4.8. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação, o representante da empresa deverá apresentar, no momento do credenciamento, a **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, que deverá ser feita de acordo com o **modelo, em anexo**.
- 4.9. Quanto às ME e EPP, o representante da empresa deverá apresentar, também no momento do credenciamento, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **Declaração de que se enquadra em tal condição** e de que não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, **conforme modelo, em anexo**.
- 4.10. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido as declarações referidas neste item, poderão firmá-las até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.
- 4.11. Se a sessão pública for suspensa, será permitido o credenciamento de novo representante nas sessões subsequentes, ainda que a licitante não tenha credenciado nenhum representante anteriormente.
- 4.12. A licitante que tenha efetuado o credenciamento de seu representante antes da abertura do primeiro envelope poderá credenciar outro representante no decorrer da sessão pública para substituí-lo.
- 4.13. **Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “HABILITAÇÃO”**
- 4.14. **serão recebidos pelo Pregoeiro durante a fase de credenciamento.**
Aberto o primeiro envelope “PROPOSTA COMERCIAL” de alguma das licitantes, a fase de credenciamento será considerada **encerrada** pelo **Pregoeiro**, não sendo admitido credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

5. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1. Na data, hora e local indicados neste Edital, após o devido credenciamento das empresas licitantes, o **Pregoeiro** receberá dos licitantes os Envelopes **01 - Proposta Comercial** e **02 - Habilitação**, os quais deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023 Razão Social da licitante CNPJ:	ENVELOPE N° 02 HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2023 Razão Social da licitante CNPJ:
--	---

- 5.2. Os documentos de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” deverão ser entregues em envelopes individuais, indevassáveis, fechados de forma inviolável e rubricados no fecho, com os escritos acima indicados, impedindo a identificação do seu conteúdo.
- 5.3. Poderão ser recebidos envelopes em momento anterior à abertura da sessão pública do Pregão, desde que os interessados protocolarem, até a data imediatamente anterior à da realização da licitação indicada no Preâmbulo deste Edital, no Protocolo da Câmara Municipal de Cruzeiro ou entregue, diretamente ao Pregoeiro, no dia da realização da sessão pública, envelope lacrado, identificado em sua parte externa com o número do Pregão, que contenha em seu interior:
 - a. Os **documentos de credenciamento**, conforme item “Do Credenciamento” constante deste Edital, com cópia autenticada de qualquer documento oficial, com foto recente do credenciado;
 - b. O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial**, devidamente fechado;
 - c. O **Envelope nº 02 – Habilitação**, devidamente fechado.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 5.4. O **Pregoeiro** deverá rubricar todos os envelopes, os quais poderão ser examinados e rubricados por todos os presentes.
- 5.5. No caso de não serem remetidos os documentos de credenciamento, em conjunto aos envelopes referidos no item 5.3. supra, a licitante interessada poderá trazê-los no dia da sessão da pública.
- 5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos para a fase de credenciamento ou para comprovação da habilitação da licitante, inclusive no que se refere às certidões.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 6.1. O **Envelope nº 01 – Proposta Comercial** deverá conter os seguintes documentos:
- 6.2. A **Proposta Comercial em 01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante, **conforme modelo, em anexo**, devendo nela estar consignado:
 - a. Menção ao Número do Pregão Presencial;
 - b. Razão social da licitante, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de telefone, número de fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato. O CNPJ da empresa deverá ser o de Faturamento, aquele que constará na Nota de Empenho e na Nota Fiscal da empresa;
b1) O e-mail informado na proposta será utilizado para quaisquer comunicações com a empresa. A **Câmara Municipal** não se responsabilizará por mensagens eletrônicas não recebidas se o e-mail informado na proposta estiver errado;
 - c. **Planilha de Preços conforme modelo na Proposta Comercial;**
 - d. Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços objetivados neste Edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que caiba à licitante, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **Câmara Municipal;**
 - e. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
 - f. Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades licitadas, desde que assim exija a fiscalização da **Câmara Municipal**, dentro dos limites estabelecidos por lei;
 - g. Declaração de que conhece e atende a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao seu ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia;
 - h. Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias** contados da data da sessão pública do Pregão.
 - i. Prazo de execução, conforme Termo de Referência deste Edital;
 - j. Nome completo, número do RG e CPF, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço residencial do representante legal da licitante, para assinatura do Contrato;
 - k. Indicação de um funcionário, com nome completo, função, telefone e e-mail para contato, o qual ficará incumbido de responder, perante a Câmara Municipal, sobre a **entrega do objeto desta licitação;**



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- l. Dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação;
- m. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência deste Edital, devendo constar, obrigatoriamente, os preços unitários e total, em moeda corrente, em algarismo, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- n. Prazo de Pagamento, conforme Termo de Referência deste Edital.
- 6.3. Não será admitida cotação de quantitativo inferior à quantidade prevista neste Edital e seus Anexos.
- 6.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 6.5. **Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**
- 6.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo os serviços ser prestados sem onus adicionais.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao **Pregoeiro**, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos para fins de habilitação.
- 7.3. O critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**.
 - a. A análise das propostas pelo **Pregoeiro** visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as licitantes:
 - b. cuja proposta não atenda às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades na forma de apresentação do preço, ficando a critério do **Pregoeiro** sua aceitação e correção quanto a erros notoriamente materiais;
 - c. cuja proposta apresente preço ou vantagem baseados, exclusivamente, em propostas ofertadas pelos demais licitantes;
 - d. cujo objeto social não se relacione com os serviços que serão prestados;
 - e. cuja proposta contenha qualquer limitação, reserva ou condição contrastante com o presente Edital;
 - f. cuja proposta não contenha informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços ofertados;
 - g. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
 - h. que apresentem 02 (duas) ou mais propostas comerciais dentro de um mesmo envelope.
- 7.4. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes na Proposta ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do **Pregoeiro**, poderão ser relevadas.
- 7.6. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, **tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.7. No tocante aos quantitativos, caso seja constatada divergência entre as quantidades da proposta e as do Edital, prevalecerá as quantidades solicitadas no Edital, desde que a licitante consigne em ata que cumprirá os quantitativos do Edital, sendo feita a correção dos valores totais **tomando-se como corretos os preços unitários**.
- 7.8. No tocante às declarações, assinaturas e demais informações que deveriam constar na proposta, as mesmas poderão ser complementadas pelo representante da licitante de próprio punho, a caneta, em sessão pública.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 7.9 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o **Pregoeiro** poderá valer-se do § 3º, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas em nova sessão pública, cuja data será marcada na própria sessão de processamento do Pregão e informada a todos os presentes, cuja ciência dos interessados dar-se-á com a consignação em ata deste fato.
- 7.10 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.10.1. Seleção da(s) proposta(s) de menor preço e daquela(s) que tenha(m) apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, mediante o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/02.
- 7.10.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o **Pregoeiro** classificará as melhores propostas até no máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, consoante o disposto na Lei Federal nº 10.520/02. **No caso de empate de preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.**
- 7.11. Às licitantes selecionadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes entre si.
- 7.12. O **Pregoeiro** convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se a ordem dos lances por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.13. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observada a **redução mínima de 1,0%(um por cento) do menor valor global apresentado.**
- 7.15. A etapa de lances será considerada encerrada após a obtenção do melhor valor pelo **Pregoeiro**, valor esse resultante da negociação junto a licitante que detiver a melhor oferta, no momento posterior em que a penúltima empresa participante declinar da formulação de lances.
- 7.16. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes ME e EPP preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 7.16.1. O Pregoeiro convocará a ME ou EPP, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior a mesma, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência;
- 7.16.2. Para verificação desse valor, será utilizada a seguinte fórmula:
$$VL (ME \text{ ou } EPP) - VL (LTDA) / (VL LTDA)$$
- 7.16.3. No caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem anterior, ou seja, iguais ou superiores em até 05% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, a convocação será feita mediante sorteio;
- 7.16.4. Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais ME e EPP, cujos valores das propostas estejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada.
- 7.17. Caso a detentora da melhor oferta seja empresa ME ou EPP, não será assegurado o direito de preferência à outra ME ou EPP participante desta licitação, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 7.18. Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o seu direito de preferência para formulação de lances finais, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação** de que trata o subitem acima, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora.
- 7.20. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades cabíveis na forma da lei.**
- 7.21. O **Pregoeiro** examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.22. O **Pregoeiro**, na fase de julgamento, **poderá**, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.23. A critério da Câmara Municipal, poderão ser convocados outros servidores da **Câmara de Cruzeiro** para emissão de pareceres técnicos.
- 7.24. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante vencedora será desclassificada.
- 7.25. A verificação será certificada pelo **Pregoeiro** e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.26. A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos previsto neste Edital. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.27. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
Declarando a vencedora da Proposta de Preços, a sessão continuará para análise dos documentos de habilitação.

8. DA HABILITAÇÃO

O **Envelope nº 02 – Habilitação** deverá ser entregue contendo os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Cópia autenticada do Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.1.2. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. Cópia autenticada da inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.3. Cópia autenticada do Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e cópia autenticada do Ato de Registro de



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 8.1.4. Os documentos descritos nos itens acima deverão estar acompanhados de todas as **alterações ou da consolidação respectiva**, conforme legislação em vigor.
- 8.1.5. Quando os documentos acima referidos forem apresentados na fase de credenciamento, a licitante ficará dispensada de incluí-los no Envelope de Habilitação.

Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 8.1.6. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**. A descrição da atividade econômica principal ou secundária constante do CNPJ da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
- 8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa em nome da interessada.
- 8.1.8. **Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 8.1.9. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS** mediante apresentação de “Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambas dentro da validade e em nome da interessada. (Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº1.751/2014).
- 8.1.10. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários – ISS e/ou Taxa de Licença) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei e, conforme o caso, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 8.1.10.1. A comprovação de regularidade fiscal deve ser feita pela **efetiva prestadora dos serviços**.
 - 8.1.11. As ME ou EPP que possuam restrição fiscal deverão informá-la na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, **conforme modelo, em anexo**.
 - 8.1.12. As ME e EPP, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 8.1.13. A prorrogação do prazo previsto deverá ser concedida pela Câmara Municipal quando requerida pela licitante, a não ser que haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
 - 8.1.14. A não-regularização da documentação pela ME ou EPP vencedora, no prazo acima consignado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 8.1.15. Sempre que for exigida comprovação de regularidade fiscal, serão aceitas Certidões Negativas de Débito ou Certidões Positivas de Débito com Efeitos de Negativa – CPD- EN.

Qualificação econômico-financeira:

- 8.1.16. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, ou digital para as comarcas/foros regionais ou



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Distritais de São Paulo ou outro Estado que possuam sistema informatizado.

Será aceita a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, com toda a documentação pertinente, para a comprovação da viabilidade econômico-financeira da empresa que esteja nesta condição, nos termos da Súmula 50 do TCESP.

- 8.1.17. **As empresas que se encontrem em recuperação judicial, nos termos do exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderão apresentar a certidão positiva desde que demonstrem seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira;**
- 8.1.18. **Comprovação de capital social, registrado e integralizado, correspondente a, no mínimo R\$ [INSERIR VALOR] (Súmula TCESP nº 48).**
- 8.1.19. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. São exigências para a apresentação do Balanco Patrimonial;**
- 8.1.20. **Estar registrado em Cartório ou Junta Comercial e, conforme exigido for, por publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, ainda, no caso de escrituração digital - SPED, pelo comprovante do Recibo de Entrega para a Receita Federal;**
- 8.1.21. **Estar acompanhado das respectivas notas explicativas;**
- 8.1.22. **Estar acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento;**
- 8.1.23. **Estar assinado pelos responsáveis - sócio(s) e contabilista e no caso do SPED, assinatura digital.**
- 8.1.24. **Demonstrativo dos seguintes índices econômico-financeiros, extraídos do último Balanco Patrimonial, Demonstrações Contábeis e/ou Contrato Social, originalmente registrados ou publicados em obediência a legislação vigente, através dos índices contábeis, que comprovem boa situação financeira, onde deverão obter os resultados adiante especificados (art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/1993). Os índices deverão ser apresentados, preferencialmente, na forma de declaração, assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em conjunto a um representante legal da empresa, ambos com firma reconhecida, assim entendido, que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas, sob as penas do art. 299 do Código Penal;**

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} \quad \text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} \quad \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG)} \quad \text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

8.1.25. **Documentação Complementar;**

8.1.26. **Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:**

8.1.27. **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição**



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Federal, conforme modelo constante do Anexo V:

- 8.1.28. **Declaração que não está cumprindo pena por inidoneidade, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do Anexo VI;**
- 8.1.29. **Declaração de inexistência de fatos impeditivos para habilitação, conforme modelo constante do Anexo VII;**
- 8.1.30. **Declaração de regularidade com as obrigações sindicais e que irá cumprir os termos do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto da presente licitação.**
- 8.1.31. **Os documentos exigidos poderão ser apresentados como “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.**
- 8.1.32. **A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou seu substitutivo.**
- 8.1.33. **As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 8.1.34. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.**
- 8.1.35. **A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, da Lei 10.520/02.**
- 8.1.36. **Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**
- 8.1.37. **Em caso de documento expedido via Internet, a Comissão de Apoio Técnico, obrigatoriamente, verificará a sua veracidade junto ao respectivo Sistema Informatizado**
- 8.1.38. **Os documentos solicitados, quando não contiverem expressa a sua validade, serão aceitos quando emitidos com antecedência máxima**

Qualificação Técnica:

- 8.1.39. Atestado(s) de bom desempenho anterior em serviços similares, expedido(s) em nome da licitante ou de sua sucedida, original ou cópia autenticada, fornecido(s) pela(s) contratante(s); este(s) atestado(s) deverá(ão) conter, necessariamente, a especificação do tipo de serviço prestado, nos termos da Súmula nº 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo³.
- 8.1.39.1. Os atestados de bom desempenho solicitados anteriormente deverão comprovar o desempenho de serviço correspondente a 60% (sessenta por cento) do objeto desta licitação.
- 8.1.39.2. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no Edital.
- 8.1.39.3. Tal solicitação se justifica, haja vista a especificidade do objeto a ser contratado, garantindo a saúde e segurança de usuários e funcionários de nossa Unidade, além de comprovar que as empresas interessadas em participar do certame possuam as capacidades técnicas e operacionais necessárias para desempenhar o serviço com a qualidade exigida



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- pela legislação pertinente;
- 8.1.39.4. A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser o licitante;
- 8.1.39.5. A Câmara do Município de Cruzeiro se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos, notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;
- 8.1.39.6. Declaração de Disponibilidade, com assinaturas reconhecidas em cartório, conforme modelo constante do anexo XIV
- 8.1.39.7. Visita técnica: a licitante deverá conhecer/visitar o local dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade à apresentação dos envelopes, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Após a visita, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza dos serviços e das condições que possam afetar sua execução e dos equipamentos e materiais necessários para que sejam utilizados durante a prestação dos serviços e dos acessos aos locais, topografias onde serão realizados os serviços. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.
- 8.1.39.8. A solicitação de agendamento da visita deverá ser efetuada até o dia 30./10./2023 pelo telefone (12) 997688938, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00h, com o Sr^a. Josimara Conceição, sendo que no dia agendado deverá levar a declaração pronta até o local, conforme modelo ANEXO VISITA TECNICA, para ser assinada por funcionário responsável, atestando sua presença.
- 8.1.39.9. Para fins de atendimento às portarias do Ministério do Trabalho, número 03, de 03 de janeiro, publicada em 24 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 559 de 05 de agosto de 2016, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos após a realização do pregão, comprovação de registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho, uma vez que estamos tratando de prestação de serviços com concessão de mão de obra.

Outros Documentos:

- 8.1.40. **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação**, de acordo com o modelo, em anexo, e apresentada dentro do Envelope 02 – Habilitação.
- 8.1.41. **Declaração de aceitação das Cláusulas do Pregão**, que deverá ser feita de acordo com o modelo, em anexo, e apresentada dentro do Envelope 02 – Habilitação.
- 8.1.42. **Declaração de inexistência de empregado menor**, conforme modelo, em anexo, denominada – Declaração de Regularidade Social -, e apresentada dentro do Envelope 02 – Habilitação.
- 8.1.21 As ME e EPP deverão apresentar, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, **declaração de que se enquadram na referida condição** e de que não estão inseridas nas excludentes hipóteses do §4º, art. 3º, da mencionada lei, conforme modelo, em anexo e **apresentada no Credenciamento**.

Disposições Gerais:

- 8.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 8.3. Não será admitida a juntada de documentos fora dos envelopes, exceto quanto àqueles que digam respeito ao credenciamento.
- 8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.5. A documentação apresentada destina-se, exclusivamente, à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por certificação digital.
- 8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

³ **SÚMULA Nº 24, TCE-SP** – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

- 8.8. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferente da licitante participante do certame, bem como não serão aceitas alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação.
 - 8.8.1. Na ocorrência de tal fato, será considerada a não apresentação do documento, sendo vedada a inclusão de documentos posteriores em conformidade com §3º do artigo 43 da Lei federal 8.666/93.
- 8.9. Considerando a faculdade concedida à Administração Municipal pela Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Guararema determina, desde já, que **não aceitará** registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- 8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o **Pregoeiro** poderá considerar a licitante inabilitada, respeitando-se o princípio da razoabilidade e sempre visando à ampla disputa.
- 8.11. Todos os documentos deverão estar assinados pelo representante legal da licitante.
 - 8.11.1. No caso dos documentos estarem assinados eletronicamente, será necessário a confirmação da autenticidade por meio eletrônico da assinatura.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Das decisões do **Pregoeiro** cabem recursos motivados e fundamentados.
- 11.2. Declarado a vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3. Os memoriais, contendo as razões do recurso, deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) Digitados e devidamente fundamentados;
 - b) Assinados por representantes legais da licitante;
 - c) Acompanhados de Procuração ou Contrato Social dando poderes ao signatário;
 - d) Protocolados **na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro**.
 - e) Observar o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, e art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, quando esta não for contrária às especificações da Lei do Pregão.
- 11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a análise, adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e homologação do processo.
- 11.5. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na **Câmara Municipal de Cruzeiro**.
- 11.6. Na hipótese de interposição de recurso, o **Pregoeiro** poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à **licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório**.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 11.8. O recurso contra decisão do **Pregoeiro** terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Rua Avenida Major Novaes nº 499, Centro Cruzeiro/SP.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Procedido ao julgamento objetivo das propostas e a habilitação da licitante que apresentou menor preço global, após aprovação do sistema apresentado, após desistência formal do prazo recursal ante a não manifestação da intenção de recorrer, ou ainda o devido julgamento dos recursos que porventura sejam interpostos, a adjudicação e a homologação caberão ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

13. DO CONTRATO

- 13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de Contrato, conforme minuta, em anexo.
- 13.2. Para formalização do Contrato, a licitante adjudicatária deverá estar regular quanto à documentação exigida para fins habilitação, seguindo o disposto neste Edital, no item “Da Habilitação – Regularidade Fiscal e Trabalhista”.
- 13.3. No caso de a licitante apresentar documentos desatualizados ou em desacordo com as exigências editalícias, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de **contratação não se realizar**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.4. Tratando-se de ME ou EPP, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverão comprovar, previamente à assinatura da Ata, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme descrito no item “Da Habilitação – Regularidade Fiscal e Trabalhista”.
- 13.5. No que tange à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, a Administração Municipal poderá verificar a regularidade por meio eletrônico, certificando, nos autos do processo, a regularidade e anexando o documento obtido por tal meio, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, principalmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, no ato da assinatura do Contrato, ou, ainda, no caso de se recusar a assinar o referido Contrato, é facultado à Administração Municipal convocar as demais licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas ao exame da oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 13.7. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação que ocorrerá na forma do item “Da Divulgação dos Atos Licitatórios” abaixo.
- 13.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Cruzeiro, localizada à AV. Major Novaes 499, Centro, Cruzeiro, SP, para assinar o Termo de Contrato.
- 13.9.1 A convocação se dará, através de envio de e-mail no endereço eletrônico informado na proposta da empresa interessada, devendo este ter a devida comprovação de seu recebimento.
- 13.9.2 Na impossibilidade de se obter a confirmação de recebimento do e-mail enviado, a convocação se dará por envio de telegrama à empresa interessada, e, caso ainda, desta forma não seja possível confirmar o recebimento por parte da empresa, a convocação será publicada na imprensa oficial e o prazo passará a ser contado da data da publicação da mesma.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 13.10. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.11. Poderá a licitante ser desclassificada ou inabilitada até a contratação, se a Câmara de Cruzeiro tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira ou que fique constatado que o serviço ofertado não atende às especificações fixadas neste Edital.
- 13.12. A **Câmara Municipal** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Câmara Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes
- 13.13. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.14. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação

14. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da licitante contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação, inclusive em relação à tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 14.2. Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.
- 14.3. Os serviços, objeto do presente Edital, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Administração.
- 14.4. O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência deste Edital, em anexo.
- 14.5. Quando, por motivos inequivocadamente alheios à vontade da licitante contratada, ocorrerem atrasos, desde que devidamente justificados junto à Câmara, esta, a seu exclusivo critério, poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.
- 14.6. Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara, por escrito.
- 14.7. A licitante contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelo agente fiscalizador da Câmara.
- 14.8. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.
- 14.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 14.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 14.11. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da conclusão, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 14.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetiva de ambas as partes.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O Gestor deverá:
- a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
 - b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
 - c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
 - d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
 - f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.
- 15.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela licitante contratada será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades.
- 15.3. O Gestor do contrato poderá ser substituído pela Câmara a qualquer tempo durante a execução do contrato, mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.
- 15.4. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Câmara Municipal.
- 15.5. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação à Câmara, e, sendo a substituição aceita, será formalizada por Termo de Aditamento Contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do §2º do mesmo artigo.
- 17.2. A critério da Câmara Municipal de Cruzeiro as quantidades poderão ser reduzidas ou **aumentadas até o limite de 25%**, sem que, por esses motivos a Contratada tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:
- 18.1.1. Parcelas mensais, referente aos serviços executados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação de nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, já inclusos no valor todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta licitação.
- 18.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 18.3. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da municipalidade.
- 18.4. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da licitante contratada, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 18.5. O não pagamento da Fatura superior a 30 (trinta) dias ensejará a Câmara Municipal a atualização monetária da parcela, com aplicação do índice do IPC-A (IBGE) até a data do efetivo pagamento.
- 18.6. **Obedecendo o Decreto Municipal de nº 135 de 16 de agosto de 2023.**

19. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-

- 19.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC-A (IBGE).
- 19.1.1. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) da apresentação da proposta.
- 19.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pela Câmara tornar-se impeditiva da execução do contrato.
- 19.3. A licitante contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:
- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão;**
- b. Cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços.**
- 19.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado na **Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro**, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
- 19.5. A Gestora, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Legislativa para análise e parecer a respeito.
- 19.6. Se a Procuradoria Legislativa prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao responsável pela **Área de Compras da Câmara Municipal de Cruzeiro** para formalização.
- 19.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na **Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro** e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.
- 19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 19.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 20.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a Câmara Municipal.
- 20.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir
- Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido neste Edital, multada 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 30% (trintapor cento) do valor global do contrato pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá a Câmara Municipal decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item “e” abaixo – “Pela inexecução total do contrato”;
 - Pela inexecução parcial do contrato, considerada como tal a Má execução dos serviços pela licitante contratada, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 15% sobre o valor total da parcela inexecutada;
 - Em havendo má execução dos serviços, conforme descrito na alínea “c” acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pela Administração Pública. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta)dias da data da aplicação da multa, caberá a Câmara Municipal decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
 - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato; sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
 - Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.
 - Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- 20.2. As multas serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial.
- 20.3. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- ~~20.4. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a Câmara pela~~



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- 20.4.1. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo da comunicação de talfato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.
- 20.4.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 20.5. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 20.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 20.7. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 20.9. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art. 87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.10. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

21. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 21.1. A sessão pública para recebimento dos envelopes está agendada para **07 de novembro de 2023, AS 13:00 HORAS.**
- 21.2. Outras sessões, se existentes, serão comunicadas, a juízo **do Pregoeiro**, durante as próprias sessões que se realizarem ou por publicação na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos os interessados.
- 21.3. Demais atos do Pregão, como resultado de julgamentos ou de recursos, poderão ser publicados na forma acima estabelecida.
- 21.4. É dever das licitantes estar informadas acerca do andamento do presente certame, acompanhando as publicações oficiais.
- 21.5. O não comparecimento de qualquer das licitantes à nova sessão que possa vir a ser agendada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito a reclamação de qualquer natureza, porque considerados cientes do ato.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

22. DA RESCISÃO

- 22.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.2. O contrato será rescindido caso a licitante contratada:
- seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Cruzeiro** ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Administração Municipal.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 22.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos previstos em lei;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;
 - Judicial, nos termos da legislação.
- 22.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da licitante contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
- 22.7. A **Câmara** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Administração Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.2. O **Pregoeiro** reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 23.3. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão pública.
- 23.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) enviar proposta readequada com os últimos lances ofertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento da sessão pública do Pregão, no e-mail simone@cmcruzeiro.sp.gov.br
- 23.5. Os preços unitários da proposta readequada não poderão ser superiores aos preços unitários da proposta original da licitante vencedora.
- 23.6. O Pregoeiro poderá dispensar a(s) licitante(s) vencedora(s) de apresentar proposta readequada.
- 23.7. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 23.8. As condições aqui estabelecidas devem ser tidas como complementares ao Termo de Referência. Havendo divergência entre Edital e Termo de Referência, deverá prevalecer o primeiro.
- 23.9. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

24. DO FORO

- 24.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruzeiro - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvados os direitos de recursos a instâncias legais superiores.

Cruzeiro, 20 de outubro de 2023.

Nice Simone Novaes de Carvalho
Portaria nº 3.471/2023
Pregoeira

Nelson Pinheiro Junior
Presidente da Câmara

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

Severino Jose da S. Biondi
OAB/SP 110.947
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal de Cruzeiro.

1.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando jornada de até 44(quarenta e quatro) horas semanais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender às necessidades dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeiro, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, bem como atender às necessidades dos serviços de controle de acesso.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços de limpeza e conservação serão executados através da unidade de medida “Posto de Trabalho”.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Cruzeiro

5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Postos de trabalho: Câmara Municipal de Cruzeiro

5.2.1.1. - 03 (três) postos de trabalho, Limpeza, 44 horas semanais, diurno, de segunda a sexta feira;

5.2.1.2. - 01 (um) posto de trabalho, Copeira, 44 horas, de segunda a sexta feira.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais para que estes assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados e portando crachás com identificação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 6.2. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 6.3.. Manter controle de frequência e pontualidade de seus profissionais sob esta contratação;
- 6.4. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para os profissionais;
- 6.5. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- 6.6. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 6.8. Apresentar, mensalmente, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- 6.9. Fornecer, obrigatoriamente, cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- 6.10. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 6.11. Completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.12. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, bem como as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 6.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 6.15. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo todas as disposições legais que interfiram em sua execução.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

- 7.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 7.3. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 7.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços que estejam aprovadas;
- 7.5. Indicar instalações sanitárias;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

8. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço, podendo para isso:

8.1. Realizar a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada;

8.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

8.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da Contratada para comprovar o registro de função profissional;

8.4. Utilizará o Procedimento de Avaliação de Qualidade dos Serviços de Controle de Acesso, anexo XIII, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

8.5 Executará mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido, se for o caso, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato;

8.6. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal de Qualidade, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto, quando houver, a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

8.7. O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura **será efetuado por meio de boleto bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da fatura, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente, hipótese em que prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.**

8.8. Quando da apresentação da(s) fatura(s) deverá ser observado o disposto na legislação vigente, devendo a Contratada comprovar, a regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

- Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), da seguinte forma:

- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP após a transmissão do arquivo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP – RE.
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais – CND; e
- e) FGTS/CAIXA, através do CRF.

8.9. A contratada fica obrigada a apresentar, em suas faturas mensais, separadamente, o montante correspondente aos impostos (INSS, ISS e IRPJ). O INSS apurado em cada medição será descontado da fatura pela Contratante e recolhido ao Instituto Nacional de Previdência Social, também pela Contratante.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. Visita técnica: a licitante deverá conhecer/visitar o local dos serviços, o que deverá ocorrer com anterioridade de 2 (dois) dias, à apresentação dos envelopes, para inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução. Após a visita, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza dos serviços e das condições que possam afetar sua execução e dos equipamentos e materiais necessários para



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

que sejam utilizados durante a prestação dos serviços e dos acessos aos locais, topografias onde serão realizados os serviços. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

A solicitação de agendamento da visita técnica deverá ser por e-mail: simone@cmcruzeiro.sp.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 16h, com o Sra. Nice Simone Novaes, sendo que no dia agendado deverá levar a declaração pronta até o local, conforme modelo ANEXO, para ser assinada por funcionário responsável, atestando sua presença.

9.2. Para fins de atendimento às portarias do Ministério do Trabalho, número 03, de 03 de janeiro, publicada em 24 de fevereiro de 2017, e Portaria nº 559 de 05 de agosto de 2016, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos após a realização do pregão, comprovação de registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança em Medicina do Trabalho, uma vez que estamos tratando de prestação de serviços com concessão de mão de obra.

9.3. Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário, bem como equipe compatível com o objeto deste termo.

9.4. Deverão compor a proposta apresentada, sob pena de desclassificação, os seguintes itens:

- Planilha de Proposta, conforme modelo do Anexo II;
- Convenção Coletiva de Trabalho, utilizada para composição dos preços.

9.5. Declaração de Disponibilidade, com assinaturas reconhecidas em cartório, conforme modelo constante do anexo III.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

10.1. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante, respeitando jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal
1	Auxiliar de limpeza	03	
2	Copeira	01	

12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Áreas Internas – Pisos Frios

São consideradas como áreas internas – pisos frios – aquelas constituídas ou revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e madeira, incluindo os sanitários.

12.1.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela Contratada conforme o quadro a seguir:

QUADRO 1 - ROTINA E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA – PISOS FRIOS

Frequência	Etapas e Atividades
------------	---------------------



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Diária	<ul style="list-style-type: none">• Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e de outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;• Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;• Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários, sempre que necessário, cabendo ao Contratante a responsabilidade pelo fornecimento do papel higiênico, sabonete e papel toalha;• Alcool em gel em todas as salas, para limpeza das mãos;• Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;• Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris e caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:• Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis;• Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.• Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;• Passar pano úmido nos pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;• Limpar os elevadores com produto adequado;• Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none">• Limpar os azulejos, pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;• Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;• Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;• Limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado, procurando fazer uso de produtos de baixa toxicidade ou atóxicos;• Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produto alergênico, usando apenas pano úmido;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	<ul style="list-style-type: none">• Encerar e lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;• Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Frequência	Etapas e Atividades
Mensal	<ul style="list-style-type: none">• Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;• Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none">• Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

12.1.2. Consideração Final

Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

12.2. Áreas Internas com Espaços Livres – Saguão, Hall e Salão

São consideradas como áreas internas aquelas com espaços livres como saguão, hall e salão, revestidas com pisos frios ou acarpetados.

12.2.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela Contratada conforme quadro a seguir:

QUADRO 2 - ROTINA E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA – SAGUÃO, HALL E SALÃO

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none">• Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;• Remover o pó dos peitoris e caixilhos das janelas, bem como de bancos, cadeiras e demais móveis existentes, incluindo telefones, extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:• Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; e• Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.• Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;• Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;• Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;• Limpar e remover o pó de capachos e tapetes; e



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none">• Limpar portas, barras e batentes com produto adequado;• Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;• Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;• Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;• Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;• Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">• Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;• Remover o pó de cortinas e persianas com equipamentos e acessórios adequados; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
Trimestral	<ul style="list-style-type: none">• Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, além de lâmpadas, aletas e difusores;• Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

12.2.2. Consideração Final

Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

12.3. Áreas Externas – Pisos Pavimentados Adjacentes/Contíguos às Edificações

São consideradas como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica etc.

12.3.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela Contratada conforme quadro a seguir:

QUADRO 3 - ROTINA E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none">• Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;• Limpar e remover o pó de capachos;• Varrer as áreas pavimentadas removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	<ul style="list-style-type: none">• Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita, de propriedade do Contratante;• Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária; e• Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.
Semanal	<ul style="list-style-type: none">• Lavar os pisos,• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">• Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras etc. com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;• Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

12.3.2. Utilização da Água

- a) A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- b) Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

12.3.3. Consideração Final

Os trapos e as estopas contaminados nas atividades de polimento (ou em que se utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

12.4. Áreas Externas – Varrição de Passeios e Arruamentos

São consideradas como áreas externas – varrição de passeios e arruamentos áreas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamentos e demais áreas circunscritas nas dependências do Contratante.

12.4.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela Contratada conforme quadro a seguir:

QUADRO 4 - ROTINA E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS

Frequência	Etapas e Atividades
Diária	<ul style="list-style-type: none">• Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

	<ul style="list-style-type: none">• Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;• Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
Semanal	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
Mensal	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços considerados necessários à frequência mensal.

12.4.2. Utilização da Água

- A limpeza de passeios e arruamentos somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

12.5. Áreas Externas – Pátios e Áreas Verdes – Alta Frequência (Uma Vez por Semana)

São consideradas como áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência aquelas externas, presentes nas dependências do Contratante e que necessitam de limpeza semanal.

12.5.1. Rotina e Frequência de Limpeza

Os serviços serão executados pela Contratada conforme quadro a seguir:

QUADRO 5 - ROTINA E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA – PÁTIOS E ÁREAS VERDES, ALTA FREQUÊNCIA

Frequência	Etapas e Atividades
Semanal	<ul style="list-style-type: none">• Retirar os detritos dos cestos, removendo-os para local indicado pelo Contratante;• Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;• Varrer as áreas pavimentadas, removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante;• Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para local indicado pelo Contratante, observando a legislação ambiental vigente e a de medicina e segurança do trabalho, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, situado na área circunscrita de propriedade do Contratante; e• Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Mensal	<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços considerados necessários à frequência semanal.
--------	--

12.5.2. Utilização de Água

- A limpeza de pátios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;
- Sempre que possível, será permitida a lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

12.6. Vidros - Sem Exposição à Situação de Risco

Os vidros são compostos por face interna e face externa. A quantificação da área dos vidros deverá se referir somente a uma de suas faces.

12.6.1. Descrição dos Serviços

Os serviços serão executados pela Contratada conforme o quadro a seguir:

QUADRO 6 - ROTINA E FREQUÊNCIA DE LIMPEZA – VIDROS, SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO

Frequência de limpeza dos vidros	
Quinzenal	<ul style="list-style-type: none">• Face interna e externa – Limpar todos os vidros, face interna e externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

13. DO VESTUÁRIO E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

13.1. Os funcionários deverão fazer uso de uniformes e crachás de identificação.

13.2. Os uniformes deverão ser fornecidos a todos os funcionários, evento que deverá ser registrado por meio da emissão de recibo nominal, impreterivelmente assinado e datado por cada profissional, cuja cópia deverá ser enviada à Contratante.

13.3. Deverão ser fornecidos conjuntos completos de uniformes no início da execução dos serviços, conforme a categoria profissional, os quais deverão ser substituídos ao término de sua vida útil ou quando solicitado pela Contratante, devido ao desgaste prematuro.

13.4. A Contratada deverá providenciar uniformes adequados à estação do ano e às características do clima no local de prestação dos serviços, de forma a garantir o conforto térmico de seus funcionários.

13.5. Deverão ser fornecidos uniformes apropriados para as funcionárias gestantes, devendo ser realizada a substituição da vestimenta sempre que houver a necessidade de ajustes.

13.6. O conjunto de uniforme/EPIs a serem fornecidos pela Contratada deverão ser compostos, no mínimo, das peças e especificações descritas neste memorial de forma não exaustiva, conforme a categoria profissional.

13.7. A Contratada deverá fornecer equipamentos de proteção adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver. Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), quando aplicável, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao seu redor.

13.8. Os equipamentos de proteção deverão ser substituídos quando do fim de sua vida útil ou conforme



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

necessidade, caso apresentem desgaste prematuro.

COMPOSIÇÃO	QUANTIDADE	VIDA ÚTIL (MESES)
Conjunto calça e camisa/camiseta	2	6
Avental	1	6
Tênis / Sapato	1	6
Meia	2	4
Boné / Gorro	1	12
Crachá de identificação	1	12
Jaleco	1	12
Luva látex cano longo	2	2
Óculos de proteção	1	36
Máscara de proteção	6	2
Bota de Segurança Impermeável (PVC)	1	12
Capa de chuva	1	12

14. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

14.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

14.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, ser livre de corantes e ter redução drástica de hipoclorito de sódio.

14.3. Manter critérios de qualificação de fornecedores, levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.

14.4. Observar rigorosamente, quando da aplicação ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento às prescrições do art. 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e do art. 67 do Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, as prescrições da Resolução ANVISA nº 40, de 05 de junho de 2008, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I – Rotulagem para produtos de limpeza e afins.

14.5. Fornecer saneantes domissanitários devidamente notificados ou registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.077, de 13 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

14.6. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 34, de 16 de agosto 2010, e os Anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997, assim como o art. 4º da Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015.

19.7. Em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, deve-se aplicar somente saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição, sejam biodegradáveis, conforme disposições da Resolução nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários:

- Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por micro-organismos, com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- O Contratante poderá coletar sempre que julgar necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais; e
- Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente no laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, que aprova o regulamento técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
- Fica terminantemente proibido, sob qualquer hipótese na prestação de serviços de limpeza e higienização predial, o fornecimento, a utilização e a aplicação de saneantes domissanitários ou produtos químicos que contenham ou apresentem em sua composição:
- Corantes – relacionados no Anexo I da Portaria nº 9 MS/SNVS, de 10 de abril de 1987;
- Saneantes Domissanitários de Risco I – listados pelo art. 5º da Resolução nº 336, de 30 de julho de 1999, e em conformidade com a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001;
- Saneantes Domissanitários fortemente alcalinos – apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol) ou líquido para pulverização, tais como produtos desengordurantes, conforme Resolução RDC nº 32, de 27 de junho de 2013;
- Benzeno – conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, e recomendações dispostas na Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, pelo Decreto Federal nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, uma vez que de acordo com estudos da International Agency Research on Cancer (IARC), agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a substância benzeno foi categorizada como cancerígena para humanos;
- Inseticidas e raticidas – nos termos da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Saúde nº 01, de 04 de abril de 1979. j) Os produtos químicos relacionados pela Contratada, de acordo com sua classificação de risco, composição, fabricante e utilização, deverão ter notificação ou registro deferido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, conforme Resolução RDC nº 59, de 22 de dezembro de 2010. A consulta aos saneantes notificados e registrados está disponível na seção de Consulta ao Banco de Dados, no site da ANVISA (<https://consultas.anvisa.gov.br/>).

14.8. Recomenda-se que a Contratada utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

14.9. Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos para análise e precauções, com possíveis intercorrências que possam surgir com profissionais da Contratada ou com terceiros.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, utensílios, e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas, bem como das obrigações constantes na minuta de termo de contrato, obriga-se a:

15.1. Obrigações e Responsabilidades genéricas

15.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 15.1.2. Disponibilizar em até 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra necessária para executar os trabalhos relacionados no item 12 deste Termo de Referência;
- 15.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 15.1.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 15.1.5. Disponibilizar o número necessário de empregados para a prestação dos serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- 15.1.6. No início de cada mês, fornecer ao Contratante todo o material de limpeza (saneantes domissanitários e produtos químicos) a ser utilizado na execução do serviço de limpeza no período, em quantidade e qualidade adequadas para a aprovação pela fiscalização do contrato;
- 15.1.7. Cabe à Contratada completar ou substituir o material considerado inadequado pelo Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.1.8. Respeitar a legislação vigente para o transporte, manuseio e armazenagem dos saneantes domissanitários e dos produtos químicos;
- 15.1.9. Manter os empregados que executarão o serviço devidamente uniformizados, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 15.1.10. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 15.1.11. Identificar todos os equipamentos, ferramentais e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 15.1.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, fornecendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 15.1.13. Nomear encarregado responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 15.1.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- 15.1.15. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 15.1.16. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- 15.1.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 15.1.18. Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os saneantes domissanitários e materiais, incluindo sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 15.1.19. A Contratada deverá distribuir nos sanitários papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento, cabendo ao Contratante a responsabilidade pelo fornecimento



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

do papel higiênico, sabonete e papel toalha;

15.1.20. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;

15.1.21. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas de escopo dos trabalhos, quer seja em qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

15.1.22. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

15.1.23. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do Contratante;

15.1.24. Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

15.1.25. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale-refeição que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

15.1.26. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

15.1.27. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalho. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo todas as disposições legais que interfiram em sua execução.

Cruzeiro, 20 de outubro de 2023.

Vereador Nelson Pinheiro Junior
Presidente



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO

VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS que o representante da empresa
....., inscrita no CNPJ nº 000000000000000000 realizou vistoria no
seguinte local onde serão realizados os serviços
de limpeza e conservação, procedendo às averiguações necessárias quanto às condições dos
locais, para efeito de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº **07/2023**.

Cruzeiro, _____ de _____ de 2023.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(apresentar fora dos envelopes)

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA
EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pele período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone

E-mail:

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. nº *, outorga a(o) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. nº *, amplos poderes para representá-la junto à **Câmara Municipal de Cruzeiro**, no Pregão em epígrafe, a fim de tomar qualquer decisão durante todas as fases desta licitação, inclusive apresentar declaração de que a licitante cumpre os requisitos de habilitação; apresentar os envelopes de proposta de preços e habilitação em nome da outorgante; acordar; discordar; transigir; receber documentos pertencentes à empresa; formular lances verbais; desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **Pregoeiro**, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante, inclusive com poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos ou impugnações, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para este fim específico, e em nome desta empresa defender seus direitos.

DECLARA estar ciente de que responderá em Juízo ou foradele, se for o caso, por todos os atos praticados pelo representante legal designado.

E, por ser a exata expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(apresentar fora dos envelopes)**

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone

E-mail:

Pela presente, a empresa acima descrita, através de seu Representante Legal, o(a) Sr.(a) *, portador(a) do R.G. nº *, em atendimento a determinação do Edital do Pregão em epígrafe, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e, também, quenão é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.

DECLARAMOS, ainda, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PREGÃO

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA
EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pele período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone

E-mail:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARAMOS, para fins de participações no Pregão em epígrafe, que nos submetemos a todas as cláusulas e condições do presente Pregão, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades previstas na licitação, desde que assim exija a fiscalização da **Câmara Municipal de Cruzeiro**, dentro dos limites estabelecidos por lei.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presentedeclaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal de Cruzeiro

↖ Estado de São Paulo ↗

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL
[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA
EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pele período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone

E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei e nos termos do art.27, V, da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, observando-se o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República.

Ressalva: empregamos menor(es) de idade, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, fazer a ressalva acima).

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presentedeclaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal de Cruzeiro

↘ Estado de São Paulo ↙

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(apresentar fora dos envelopes)

[IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA
EMPRESA]

Local e Data

À Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone

E-mail:

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que nos enquadrados na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e de que não estamos inseridas nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

E, por ser exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

{ IMPRIMIR EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA }

Local e Data

À Câmara Municipal de Cruzeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Nome da Licitante:

Número do CNPJ:

Número da Inscrição Estadual:

Endereço Completo:

Telefone

E-mail:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços da licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global da prestação dos serviços será de, conforme a planilha abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal
1	Auxiliar de Limpeza	03	
2	Copeira	01	

Prazo de validade da proposta: (...)

Prazo de execução dos serviços: (...)

Condições de pagamento: (...)



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Declaramos que:

- a. nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Pregão, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, seguros em geral, bem como seus lucros, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **Câmara Municipal de Cruzeiro**;
- b. que a proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c. que nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-nos a substituir ou a aumentar as quantidades do objeto licitado, desde que assim o exija a fiscalização da Câmara Municipal de Cruzeiro, dentro dos limites estabelecidos por lei;
- d. que atendemos a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – de qualquer esfera de governo, pertinentes ao nosso ramo de atuação, independentemente de expressa previsão editalícia.

Informamos os dados para assinatura do

Contrato: Nome completo

Data de nascimento

RG

CPF

Nacionalidade

Estado Civil

Profissão/Cargo

Endereço residencial

Informamos os dados do responsável pela gestão do contrato, o qual estará à disposição da Câmara Municipal de Cruzeiro para quaisquer esclarecimentos necessários:

Nome

E-mail e Telefone

Profissão/Cargo

Informamos os dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo do signatário



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº */2023

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.410.344/0001-03, com sede nesta cidade, na AV. Major Novaes, n.º 499, Centro, neste ato representado pelo Sr. **NELSON PINHEIRO JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.ºSP/SP e do CPF/MF n.º , domiciliado no município de CRUZEIROSP.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *, com sede na Rua *, Cidade *, Estado *, CEP *, Telefone *, e-mail *, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(a) Sr(a). **NOME EM MAIÚSCULO E NEGRITO, [nacionalidade, estado civil]**, domiciliado(a) na **[endereço residencial]**, que exerce a função de **FUNÇÃO EM MAIÚSCULO**, portador(a) do RG n.º *, SSP/SP e do CPF/MF n.º *.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratados a empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. , em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL 07/2023, regularmente homologado pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento contratual nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações inseridas pela Lei Complementar n.º 147/14 e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II. DO OBJETO

A CONTRATADA executará o seguinte Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos; conforme planilha abaixo:

INSERIR PLANILHA DA EMPRESA

O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares - inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT - de qualquer esfera de governo, pertinentes ao ramo de atuação da CONTRATADA, independentemente de expressa previsão editalícia.

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme razões de conveniência e oportunidade da Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, com base no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Av. Major Novaes, 499 – Centro - Cruzeiro/SP - CEP 12701-440 - PABX (12) 3141-1010

CNPJ 48.410.344/0001-03 - www.cmcruzeiro.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA III. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para o contrato dá-se o valor global de **R\$ * (*)**, já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato.

CLÁUSULA IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação

4.2. Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, na importância de R\$, mediante Nota de Empenho nº, de de 2023, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por contadas dotações próprias dos orçamentos futuros.

CLÁUSULA V. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação tem prazo de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado, em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2023, correndo por conta da licitante contratada quaisquer despesas decorrentes da prestação, inclusive em relação à tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 6.2.** Deverão ser obedecidas todas as normas que dizem respeito à prestação dos serviços ora objetivadas, como as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, dentre outras atinentes ao caso, ainda que não mencionadas neste Edital.
- 6.3.** Os serviços, objeto do presente Contrato, somente poderão ser concedidos, subcontratados ou subempreitados, no seu todo ou em parte, com autorização da Câmara.
- 6.4.** O prazo para execução dos serviços será de acordo com Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 07/2023
- 6.5.** Para execução dos serviços ora pretendidos a CONTRATADA deverá mobilizar equipe e fornecer as peças necessárias para perfeita execução dos serviços, conforme descrição do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2023, além das disposições deste Contrato.
- 6.6.** Qualquer alteração nos serviços, bem como quaisquer outras que se façam necessárias no decorrer da execução das atividades ou, ainda, qualquer modificação futura, só poderão ser feitas mediante prévia aprovação da Câmara, por escrito.
- 6.7.** A Contratada será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais, bem como às normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se, ainda, a cumprir quaisquer instruções que venham a ser expedidas pelo agente fiscalizador.
- 6.8.** O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura representativa da prestação dos serviços.
- 6.9.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

estabelecido pela Administração Municipal, observando as condições estabelecidas para a prestação.

- 6.10. A CONTRATADA será obrigada a observar e a respeitar, por seu pessoal ou terceiros a seu serviço, todas as exigências de leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, as normas administrativas e técnicas de segurança vigentes no Município, bem como os regulamentos das concessionárias de serviços públicos, executando seus trabalhos rigorosamente de acordo com tais exigências, obrigando-se ainda a cumprir quaisquer instruções neste sentido que venham a ser expedidas pelo agente fiscalizador da Câmara Municipal, através de elementos por ele credenciados.
- 6.11. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à licitante contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12. Os serviços serão aprovados, de forma definitiva, em até 10 (dez) dias da conclusão, após a aprovação provisória ou após as correções efetuadas, se necessário, desde que verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 6.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, com fundamento na boa-fé objetividade ambas as partes.

CLÁUSULA VII. DO PAGAMENTO

7. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 7.1.1. Parcelas mensais, referente aos serviços executados em até 30(trinta) dias, mediante apresentação de nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, já incluso no valor todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto desta licitação.
 - 7.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
 - 7.3. As Notas Fiscais deverão **ser preferencialmente eletrônicas** e recebidas **somente** pelo gestor do contrato ou alguém por ele indicado, **para que sejam devidamente atestadas para o respectivo pagamento**. Não se considerarão recebidas Faturas/Notas Fiscais que sejam entregues a outro servidor da Câmara Municipal.
 - 7.4. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais ou Faturas com número de CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços da CONTRATADA, ainda que se trate de empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
 - 7.5. Obedecendo o Decreto Municipal de nº 135 de 16 de agosto de 2023.

CLÁUSULA VIII. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. O valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPC-A (IBGE).
 - 8.1.1. O percentual do índice a ser aplicado no reajuste será o apurado após o 12º (décimo segundo) da apresentação da proposta.
- 8.2. Os valores contratados poderão ser revisados, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação expressa da licitante contratada, cujo pedido será analisado e deferido apenas quando comprovado que a relação entre encargos da licitante contratada e a retribuição paga pela Câmara Municipal tornar-se impeditiva da execução do contrato.
- 8.3. A licitante contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- a. Cópia autenticada da Nota Fiscal com **data do mês da apresentação da proposta em Pregão**;
 - b. Cópia autenticada da Nota Fiscal **com data do mês do pedido de revisão de preços**.
- 8.4. O pedido de revisão deverá ser protocolado **na Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro**, sendo dirigido ao Gestor do Contrato. Em hipótese alguma será aceito documento protocolado em outro lugar que não o referido neste subitem.
 - 8.5. A Gestora, em posse do pedido de revisão, irá encaminhá-lo à Procuradoria Legislativa para análise e parecer a respeito.
 - 8.6. Se a Procuradoria Legislativa prolatar parecer favorável ao pedido de revisão de preços, o mesmo será encaminhado ao responsável pela **Área Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro** para formalização. e parecer.
 - 8.7. Os valores revisados retroagirão à data do protocolo do pedido na **Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro** e o pagamento da diferença será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias, após ciência da empresa quanto ao deferimento do pedido.
 - 8.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.
 - 8.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram, inicialmente, entre os encargos da licitante contratada e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

CLÁUSULA IX. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados de acordo com as normas da licitação, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
 - a. Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
 - b. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
 - c. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. A CONTRATADA deve respeitar todas as **condições e obrigações** do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, no que tange à descrição dos serviços do objeto licitado.

CLÁUSULA X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. A CONTRATANTE deve obedecer às seguintes normas contratuais:
 - a. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - b. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - c. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
 - d. Respeitar todas as condições e obrigações do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 07/2023, não referenciadas neste Contrato.



CLÁUSULA XI. DAS PENALIDADES

- 11.1. Acarretará à licitante contratada que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir quaisquer preceitos legais, descumprir parcial ou totalmente o objeto do Contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- 11.1.1. **Advertência**, por meio da qual a licitante contratada será notificada, por escrito, sobre alguma irregularidade cometida, para que, no prazo estabelecido no termo de notificação, regularize a situação perante a **Câmara Municipal de Cruzeiro**.
- 11.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:
- a. **Pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo estabelecido neste Edital, multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;
 - b. **Pelo atraso injustificado na execução dos serviços**, multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato pro rata die, até o máximo de 30 (trinta) dias. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, caberá a Câmara decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa referida no item “e” abaixo – “Pela inexecução total do contrato”;
 - c. **Pela inexecução parcial do contrato**, considerada como tal a Má execução dos serviços pela licitante contratada, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) a 15% sobre o valor total da parcela inexecutada;
 - a. **Em havendo má execução dos serviços**, conforme descrito na alínea “c” acima, a Contratada ficará obrigada à correção dos mesmos, no prazo determinado pela Administração Pública. Não sendo realizada no referido prazo, será aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Mantendo-se o descumprimento por prazo superior a 30 (trinta) dias da data da aplicação da multa, caberá a Câmara Municipal decidir sobre a manutenção do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guararema;
 - e. **Pela inexecução total do contrato**, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato; sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro;
 - £. Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor global do contrato.
 - g. Pela não comprovação dos encargos trabalhistas e previdenciários com relação aos seus funcionários multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.
- 11.1.2.1. As multas e os créditos descritos no item 11.1.2, serão descontadas, ex officio, de qualquer crédito da licitante contratada existente junto a Câmara, em favor desta. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a licitante contratada deverá recolhê-las no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, sob pena de sujeição à cobrança judicial. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo.
- 11.2. Na eventualidade de aplicação das penas capituladas acima e decidindo a Câmara pela rescisão do contrato, poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 11.2.1. **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cruzeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou se restar comprovado que a licitante contratada apresentou documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, dentre outros, sem prejuízo**



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

da comunicação de tal fato à autoridade competente a fim de ser apurada a responsabilidade criminal pertinente decorrente da falsidade.

- 11.2.2. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, podendo até mesmo ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.
- 11.4. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis da notificação, nos termos do art. 87, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. O prazo para recurso contra a aplicação de qualquer sanção, exceto a declaração de inidoneidade, é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, que será enviada via correio, fax, ou e-mail, cujo recebimento deverá ser comprovado nos autos ou, na impossibilidade de comprovar o recebimento, a intimação far-se-á via publicação na imprensa oficial.
- 11.7. No caso da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o prazo para defesa no respectivo processo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao interessado, nos termos do art. 87, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.8. O prazo para pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato, que será feita via publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA XII. DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial as contidas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. O contrato será rescindido caso a CONTRATADA:
 - a. Seja penalizada com impedimento de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Cruzeiro** ou seja declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
 - b. Não mantenha, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - c. Transfira ou ceda o objeto da licitação a outrem, sem autorização da Administração Municipal.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos em lei;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

- 12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- Devolução de garantia, se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - Pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
- 12.7. A **Câmara Municipal** poderá, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, no interesse público, sem que caiba a quaisquer das contratadas direito de indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado ou pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito devidamente aprovada pela Administração Municipal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Gestor deverá:

- Receber as Notas Fiscais da CONTRATADA e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;
- Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Câmara Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;
- No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;
- Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da CONTRATADA e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

13.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA será feita pelo Gestor por amostragem e a qualquer momento mediante denúncia de eventuais irregularidades

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alterações das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 14.2. Integra este contrato, em Anexo Único, Termo de Ciência e Notificação relativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 14.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CRUZEIRO/SP, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste não resolvidas na esfera administrativa.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

E, por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Contrato, ambas firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias iguais, ficando 01 (uma) cópia em posse da CONTRATADA e outra da CONTRATANTE.

CRUZEIRO , em * de * de 2023

NELSON PINHEIRO JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

NOME RAZÃO
SOCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome
R.G. nº

Nome
R.G. nº



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

ANEXO ÚNICO – CONTRATO N° */2023

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N°: XX/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no edifício da Câmara Municipal **pelo período de 12(doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos. Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CRUZEIRO, XX de XXXXXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NELSON PINHEIRO JUNIOR

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO